



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Gabinete do Prefeito

DECISÃO

Ref.: Tomada de Preço nº 017/2019
Processo nº624/2019

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Construção de Obras de Artes Especiais para construção de Ponte Rural com comprimento de 15m e largura de 4,5m caracterizada por: Estrutura Mista Aço e Concreto, sendo, alas e fundação em concreto armado com estacas Strauss armadas com concreto Fck mínimo de 22 Mpa e nas cabeceiras Fck mínimo de 25 Mpa. Superestrutura metálica sendo 4 Longarinas em perfil de aço A572GR50 conformado a quente, pista de rolamento e guarda rodas em aço SAC 350 conformado a frio formando um perfil enrijecido conforme projeto e soldado nas longarinas com MIG/MAG utilizando material de ligação ER705-6, Neoprene fretado nas ligações entre Longarinas de aço e cabeceiras de concreto armado, conforme edital, memorial descritivo e seus anexos.

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições conforme orientação da Procuradoria Municipal emitida no Parecer Jurídico nº 314/2019 e ainda com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e dos itens 28.5 e 28.8 do Edital, e considerando que:

- O Secretário solicitou através do ofício nº 361/2019- SINFRA de 09 de agosto de 2019, com base na solicitação encaminhada pelo responsável da Associação Córrego Fundo datado do dia 07 de agosto de 2019 que encontra-se nos autos do processo.

O processo veio-me na fase de Homologação, e, verifica-se que o presente processo encontra-se eivado de vícios que acabaram por comprometer a Construção do objeto da licitação.

Desta feita, opta-se pela REVOGAÇÃO do presente procedimento licitatório nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Gabinete do Prefeito

Outrossim, a Corte de Contas deste estado coaduna com o mesmo pensamento, conforme expresso no seguinte julgado, conforme vejamos:

Licitação. Revogação anterior à adjudicação e homologação do certame. Autotutela e interesse público. Princípio do contraditório. É possível a revogação de licitação antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, com base no princípio da autotutela administrativa (Súmula 473 do STF) e em razão de interesse público, independentemente de contraditório, isso porque o vencedor do certame, antes de cumpridas essas fases, não tem qualquer direito adquirido a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação.

(Representação de Natureza Externa. Relatora: Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen. Acórdão nº33/2017-PC. Julgado em 12/12/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 23/01/2018. Processo nº 15.308-7/2017).
(grifo nosso)

Assim, em vista de toda a fundamentação supracitada, decido por:

- a) **REVOGAR** integralmente a Tomada de Preços nº 017/2019, em razão de interesse público, nos termos do art. 49 da lei 8.666/93.

Dê ciência aos interessados mediante publicação oficial.

Primavera do Leste, 24 de setembro de 2019.

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal